

editorial

Um testemunho vivo sobre apadrinhamento civil

O **Apadrinhamento Civil** é uma relação jurídica do tipo familiar que se constitui entre uma criança ou jovem com menos de 18 anos e uma pessoa singular ou família, a quem são atribuídas as responsabilidades parentais, e entre quem se estabelecem vínculos afetivos. A figura do «padrinho civil», embora pouco conhecida, existe desde dezembro de 2010. Este processo possibilita às crianças e jovens cujos pais, por alguma razão, não estejam em condições de exercer de modo adequado as responsabilidades parentais, a integração num ambiente familiar que permita o seu bem-estar e desenvolvimento. Deste modo, cria-se uma relação familiar duradoura diferente da adoção, permitindo evitar a institucionalização das crianças e/ou jovens nessas situações. Trata-se de uma relação mais flexível do que a adoção, na medida em que a família biológica (pais e/ou restante família) tem o direito de visitar, manter o relacionamento com a criança ou jovem, assim como acompanhar o seu desenvolvimento (progressão escolar, situação de saúde, etc.) e receber com regularidade fotografias ou outro registo de imagem do filho. Para além disso, a família biológica fica também com o dever de colaboração com os padrinhos, na criação de condições adequadas ao bem-estar e desenvolvimento da criança e/ou jovem. Nesse sentido, os padrinhos/ madrinhas são «pais sem o ser», são pessoas que não se confundem com os pais, não assumem o estatuto de pais, mas desempenham as funções de pais sempre que estes não possam fazê-lo.

Que crianças podem ser apadrinhadas? Desde que o apadrinhamento civil apresente vantagens reais para a criança ou o jovem e desde que não se verifiquem os pressupostos da confiança com vista à adoção, pode ser apadrinhada qualquer criança ou jovem menor de 18 anos. Quem pode apadrinhar? Qualquer pessoa com idade superior a 25 anos, com estabilidade económica, profissional e familiar, condições de habitação, higiene e saúde, que lhe permitam prestar os cuidados necessários à criança e/ou jovem apadrinhado. Deve igualmente apresentar maturidade, capacidade afetiva e estabilidade emocional, assim como capacidades educativas e relacionais para responder às necessidades específicas da criança ou jovem. Quem pode solicitar o apadrinhamento? São

várias as entidades que podem solicitar que a criança ou jovem seja apadrinhada: o Ministério Público; a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; o organismo de Segurança Social; os pais da criança ou jovem; a própria criança ou jovem se for maior de 12 anos.

O **Apadrinhamento Civil** é de caráter permanente e resulta de decisão judicial ou homologação de compromisso entre as partes pelo Tribunal. Os candidatos passam por uma série de inquéritos e entrevistas, e os pais ou a própria criança/jovem participam no processo de escolha. Quem apadrinha recebe da Segurança Social o «abono de família», como se de um filho se tratasse, e pode colocar o afilhado como dependente na declaração de IRS.

Falámos com a Jurista da Equipa de Adoção, Apadrinhamento e Acolhimento Familiar do Núcleo de Infância e Juventude do Instituto da Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra que, após aprovação pela direção, nos deu o contacto do padrinho do «Miguel», que nos falou de todo o processo em primeira pessoa. Quando questionámos por que razão decidiu fazer este processo ele contou-nos que o «Miguel» era filho dos seus cunhados que viviam em Angola e sofria de um problema de saúde com necessidade de acompanhamento médico especializado. Foi por esse motivo que o «Miguel» foi viver com o padrinho e a sua mulher, por volta dos 2 anos de idade, de forma a lhe ser proporcionado o melhor seguimento médico possível. Perguntámos como teve conhecimento do processo de apadrinhamento civil. Ao que ele nos informou de que, nessa altura, fizeram o pedido de adoção porque não conheciam outra forma de assumir a responsabilidade pelo «Miguel», mas não obtiveram qualquer resposta durante 5 anos. Numa das idas ao Serviço da Segurança Social foi-lhes dada a informação de que poderiam fazer o **Apadrinhamento Civil**. Ao tomar conhecimento do processo, consideraram que era o que mais se adequava à sua situação familiar, uma vez que nunca colocaram em questão não manter a proximidade com os pais biológicos. Inquirimos se o apadrinhamento correspondeu às expectativas iniciais? Obtendo uma resposta positiva, uma vez que tiveram a oportunidade de dar todas as condições ao «Miguel» para fazer o seguimento regular

nas consultas e assumir a responsabilidade de todas as terapêuticas e intervenções no imediato. «Para além disso ganhámos um filho muito curioso e amoroso». Colocámos ainda a questão das principais dificuldades que encontraram ao longo do processo. Ao que nos foi respondido que é sempre difícil assumir uma responsabilidade tão grande e é, também, um compromisso que se assume com os pais biológicos, mas que até à data estava tudo a correr bem. Perguntámos quais os pontos positivos do apadrinhamento civil? Ao que o padrinho nos respondeu que o principal ponto positivo foi ter ganho um filho e o facto de lhe poder proporcionar todos os cuidados que não poderia ter em Angola. E, sem dúvida, o facto de lhe poder dar uma nova oportunidade na vida! «Vemos hoje o

Miguel» na escola com os amigos a fazer uma vida normal apesar dos problemas de saúde que tem, e tudo isso não seria possível sem este processo”. Referiu ainda ser fundamental o apoio financeiro das despesas de saúde e escolares. Por fim, questionámos se aconselharia outras pessoas a apadrinharem uma criança ou jovem? «Sim, sem dúvida! Aconselho todas as pessoas em situações semelhantes a procurar informação sobre este processo, é mais rápido e simples que o processo de adoção.» Com este testemunho ficámos a conhecer uma história real de como este processo, sendo mais rápido e simples que o processo de adoção, pode ajudar uma criança ou jovem a dar-lhe uma família e uma nova oportunidade de vida!

Inês de Melo¹, Sofia Costa¹, Alexandra Oliveira², Nelson Neves²

¹ Interna de Formação Específica de Pediatria Médica - Hospital Pediátrico, CHUC;

² Assistente de Pediatria, Serviço de Pediatria Médica - Hospital Pediátrico, CHUC